

REGULAMENTO DA CAMPANHA

"Indique e Ganhe EXA Segurança"

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente regulamento estabelece as regras e condições aplicáveis à campanha "Indique e Ganhe EXA Segurança" ("Campanha"), de natureza promocional e de incentivo à indicação, por meio da qual usuários ativos, pessoas físicas, do aplicativo EXA Segurança ("Indicadores") poderão convidar novos usuários ("Indicados") a baixar e utilizar o aplicativo EXA Segurança, sendo premiados ao atingirem as metas de indicações com sucesso definidas neste instrumento, desde que cumpridas as demais condições aplicáveis ("Regulamento").

1.2. Esta Campanha não constitui modalidade de sorteio, vale-brinde ou concurso, na forma da Lei nº 5.768/1971 e do Decreto nº 70.951/1972, uma vez que a premiação decorre exclusivamente do desempenho do usuário participante (número de indicações validadas) e não de sorteio, álea ou distribuição gratuita por meio de vale-brinde, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), vinculada ao Ministério da Fazenda.

2. DA REALIZAÇÃO

2.1 A Campanha é realizada pela EXA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.270.650/0001-58, com sede na Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 5895 Salas 03 e 04, São Judas Tadeu, Parnaíba/PI, CEP 64.206.260, desenvolvedora e titular do aplicativo EXA Segurança ("EXA").

2.2 Para mais informações sobre esta Campanha, consulte o Site Oficial: <https://torcedor.exa.com.br/>

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 A Campanha vigorará de **03 de julho de 2026 a 19 de julho de 2026** ("Período de Vigência") e terá abrangência em todo território nacional.

4. DA PARTICIPAÇÃO (INDICADOR)

4.1. Poderá participar da Campanha, na qualidade de Indicador, qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) **Cadastro prévio:** Ser usuário cadastrado no aplicativo EXA Segurança, em data anterior ao início da Campanha (ou seja, com cadastro devidamente concluído até **02 de julho de 2026**);
- b) **Funcionalidade ativa:** Possuir, no mínimo, 1 (uma) das seguintes funcionalidades ativas no aplicativo EXA Segurança na data de encerramento da Campanha (19/07/2026), dentre: Antivírus, Navegador Seguro, QR Code Seguro, Monitoramento de Dados, WhatsApp EVA da EXA, Proteção de Apps, Proteção de Mensagens ou Suporte Digital;
- c) **Dispositivo móvel:** Possuir número de telefone celular válido e ativo, utilizado para geração do seu link exclusivo de indicação; e
- d) **Conformidade:** Estar em estrita conformidade com os Termos de Uso e com a Política de Privacidade do EXA Segurança.

4.2. A verificação do requisito de funcionalidade ativa (alínea "b" do item 4.1) ocorrerá exclusivamente ao término do Período de Vigência.

4.3. O usuário que ativar qualquer uma das funcionalidades listadas a qualquer momento dentro do Período de Vigência, desde que mantida ativa até o dia **19 de julho de 2026**, será considerado elegível para fins de apuração.

5. DO USUÁRIO INDICADO

5.1. Será considerado “Indicado” o novo usuário que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, durante o Período de Vigência da Campanha:

- a) **Inexistência de vínculo prévio:** Não possuir o aplicativo EXA Segurança instalado em seu telefone celular antes do início do Período de Vigência da Campanha, ressalvada a hipótese de reinstalação prevista no item 5.2 deste Regulamento.
- b) **Origem do acesso:** Realizar o download do aplicativo EXA Segurança obrigatoriamente a partir do link exclusivo de indicação compartilhado pelo Indicador; e
- c) **Primeiro Acesso:** Efetuar o primeiro acesso ao aplicativo EXA Segurança (caracterizado pela primeira abertura do aplicativo, independentemente da conclusão de cadastro ou login) impreterivelmente durante do Período de Vigência da Campanha.

5.2. Usuários que já possuíram o aplicativo EXA Segurança instalado em períodos anteriores poderão ser contabilizados como novos "Indicados", desde que a última desinstalação do aplicativo tenha ocorrido comprovadamente antes do início do Período de Vigência (ou seja, até **02 de julho de 2026**).

5.2.1. Desinstalações e subsequentes reinstalações realizadas por um mesmo usuário dentro do Período de Vigência da Campanha são expressamente vedadas e não gerarão, sob nenhuma hipótese, uma nova indicação válida.

6. DA MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação na Campanha ocorrerá obrigatoriamente por meio do cumprimento de 3(três) etapas sucessivas:

- a) **Geração do Link:** O Indicador deverá acessar o Site Oficial da Campanha, informar o número do seu telefone celular cadastrado e gerar o seu link exclusivo, individual e intrasferível de indicação;
- b) **Compartilhamento:** O Indicador deverá compartilhar o *link* gerado, por qualquer canal de comunicação de sua preferência (*WhatsApp*, redes sociais, SMS, e-mail, entre outros), com potenciais novos usuários do aplicativo EXA Segurança; e
- c) **Conversão do Indicado:** O Indicado deverá acessar o link recebido, efetuar o download do aplicativo Exa Segurança e realizar o seu primeiro acesso dentro do Período de Vigência.

6.2. O cumprimento das etapas acima resultará no registro provisório da indicação, cuja efetiva validação e conversão em benefício ficarão estritamente condicionadas à auditoria e aos critérios técnicos dispostos na Cláusula 7ª deste Regulamento.

7. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA DA INDICAÇÃO

7.1. O controle de qual Indicador trouxe qual Indicado é feito de forma automática pela tecnologia da plataforma AppsFlyer.

7.2. Se um novo usuário receber links de vários Indicadores diferentes e clicar em mais de um antes de baixar o aplicativo, o prêmio será dado apenas ao dono do último link clicado (aquele que efetivamente direcionou o usuário para a abertura do aplicativo), conforme as regras técnicas da plataforma AppsFlyer.

7.3. Para fins de premiação, cada usuário está limitado a **1 (uma) única indicação válida** durante toda a Campanha. Isso significa que:

- a) O dispositivo móvel de um novo **Indicado** só pode ser contabilizado uma única vez; e

b) Se o aplicativo EXA Segurança for baixado, desinstalado e instalado novamente no mesmo aparelho de telefone celular — mesmo que utilizando links de Indicadores diferentes —, essas novas tentativas serão totalmente descartadas e não contarão como novas indicações.

7.4. A EXA se reserva o direito de invalidar indicações identificadas como fraudulentas, duplicadas ou geradas por meios automatizados, incentivo indevido ou qualquer prática que viole este Regulamento ou os Termos de Uso e Política.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. A cada 20 (vinte) indicações convertidas com sucesso e validadas nos termos deste Regulamento, o Indicador terá direito a 1 (uma) camisa oficial da Seleção Brasileira, uniforme amarelo, modelo unissex, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula Oitava.

8.1.1. O Indicador contemplado poderá, no momento do contato realizado pela EXA, indicar o tamanho de sua preferência para a camisa, cuja entrega estará estritamente sujeita à disponibilidade do estoque de tamanhos existente no momento da validação dos documentos. Caso o tamanho solicitado pelo referido Indicador não esteja mais disponível em estoque, a EXA disponibilizará os tamanhos ainda existentes, não sendo permitida a troca posterior, substituição por outro modelo ou conversão do valor do prêmio em dinheiro.

8.2. Cada Indicador poderá receber, no máximo, 2 (duas) camisas durante o Período de Vigência da Campanha, independentemente de possuir um número de indicações superior a 40 (quarenta).

8.3. A presente Campanha possui um estoque total e limitado de 20 (vinte) camisas. A distribuição dos prêmios seguirá estritamente a ordem cronológica de atingimento da meta (quem validar as 20 indicações primeiro garante o prêmio), até que o estoque se esgote por completo.

8.4. Caso o estoque de 20 camisas termine antes do dia 19 de julho de 2026, a obrigação de entrega de prêmios por parte da EXA estará encerrada.

8.4.1. O Indicador que atingir a meta após o esgotamento do estoque não terá direito a nenhuma premiação física ou compensação financeira.

8.4.2. A Campanha continuará ativa até a data final de vigência (19/07/2026) para fins de divulgação institucional do aplicativo EXA Segurança, mesmo sem a disponibilidade de novos prêmios.

9. DA APURAÇÃO E DO CONTATO PARA RESGATE DO PRÊMIO

9.1. É de responsabilidade da EXA a identificação do participante contemplado, exceto nas hipóteses em que a identificação seja prejudicada em razão de informações cadastrais incorretas e/ou insuficientes na sua conta no EXA Segurança.

9.2. A apuração final das indicações válidas de cada Indicador será realizada após o encerramento do Período de Vigência da Campanha.

9.3. Caso um Indicador contemplado seja desclassificado ou não cumpra as condições deste Regulamento, o prêmio correspondente retornará ao estoque e será redirecionado ao próximo Indicador que, por ordem cronológica, tiver atingido a meta de 20 (vinte) indicações válidas.

9.3.1. Se houver empate no momento exato do atingimento da meta por mais de um Indicador, o critério de desempate será a data e o horário mais antigo do primeiro cadastro do Indicador no aplicativo EXA Segurança.

9.3.2. Os critérios de reclassificação descritos nesta Seção serão aplicados sucessivamente até que o estoque total de 20 (vinte) camisas seja integralmente distribuído para participantes elegíveis.

10. DA ENTREGA DO PRÊMIO

- 10.1** A entrega das camisas é válida para todo o território nacional brasileiro.
- 10.2** O prazo estimado de entrega é de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da confirmação de todos os dados necessários fornecidos pelo Indicador contemplado.
- 10.3.** A EXA não se responsabiliza por atrasos ou extravios decorrentes de endereços incompletos, incorretos ou desatualizados informados pelo participante, tampouco por eventuais atrasos causados por transportadoras ou serviços de correio.
- 10.4.** A EXA entrará em contato com o participante contemplado no prazo máximo de **7 (sete) dias** após o término da Campanha. O contato será feito pelo número de telefone ou e-mail cadastrado na conta. A manutenção do cadastro atualizado é responsabilidade única e exclusiva do participante.
- 10.5.** O Indicador contemplado poderá ser desclassificado após 3 (três) tentativas de contato da EXA realizadas em dias e horários alternados. Esgotados os meios de contato sem resposta, aplica-se a regra de apuração do Item 9.3 deste Regulamento.
- 10.6.** Para validação e envio do prêmio, o participante contemplado deverá apresentar a cópia legível dos seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) e o comprovante de titularidade da linha telefônica cadastrada no Exa Segurança (emitida há no máximo 90 dias).
- 10.7.** O envio dos documentos indicados no item 10.6 deve ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do contato da EXA. O não envio ou o envio incompleto dentro deste prazo implicará a desclassificação automática.
- 10.8.** A EXA efetuará a postagem/envio do prêmio no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da documentação completa exigida, aplicando-se o prazo estimado de entrega final previsto no item 10.2.
- 10.9.** O prêmio será enviado ao endereço indicado no comprovante de residência enviado pelo Indicador contemplado, a critério exclusivo da EXA quanto à escolha entre a empresa transportadora ou os Correios, valendo o rastreio de entrega (emitido pela transportadora ou Correios, conforme aplicável) como prova de recebimento, para todos os fins.
- 10.10.** A EXA não será responsabilizada por atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior, greves de serviços postais ou de transporte, bem como por falhas na entrega motivadas por incorreção, incompletude ou desatualização do endereço fornecido pelo Indicador contemplado.
- 10.11.** O nome do Indicador contemplado, após todas as validações, será divulgado no EXA Segurança.

11. DAS PESSOAS IMPEDIDAS

- 11.1.** Estão impedidas de participar: Os diretores, administradores, colaboradores, estagiários e funcionários, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, da EXA, de empresas do mesmo grupo econômico, e de qualquer outra empresa, ainda que não expressamente indicada neste item, que esteja envolvida em qualquer aspecto da gestão desta Campanha.
- 11.2.** Caso o Indicador contemplado se enquadre em qualquer uma das hipóteses previstas no item 11.1 acima, ele será automaticamente desclassificado, aplicando-se a regra descrita no item 9.3 deste Regulamento.

12. USO DA IMAGEM

- 12.1.** O Indicador contemplado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a utilização de seu nome, imagem e

som de voz para divulgação desta campanha em mídia impressa, televisiva, radiofônica, eletrônica e/ou digital, a partir da data da contemplação até 1 (um) ano após o final desta Campanha, sem qualquer tipo de ônus para as empresas envolvidas neste Regulamento.

12.2. A autorização prevista no Item 12.1 deste Regulamento é exclusiva para o fim ali indicado. A divulgação é facultativa para a EXA e não gera direito a qualquer tipo de pagamento ou indenização ao Indicador contemplado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. O tratamento dos seus dados pessoais será feito estritamente de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e dentro dos limites necessários para a execução desta Campanha, observando as seguintes regras:

- a) Os dados de telefone, e-mail e links de indicação serão utilizados com a finalidade exclusiva de apuração dos resultados, validação das indicações e contato com os participantes;
- b) Os documentos de identificação (CPF, RG, conta telefônica e comprovante de endereço) serão utilizados exclusivamente para checar a identidade, a titularidade da linha e viabilizar a entrega do prêmio;
- c) Os dados coletados e processados por meio da plataforma AppsFlyer serão utilizados exclusivamente para fins técnicos de rastreamento, atribuição e apuração da regularidade da participação e indicação dos Indicadores; e
- d) Todo o tratamento de dados observará a Política de Privacidade do EXA Segurança, disponível para consulta a qualquer momento no aplicativo EXA Segurança.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em caso de dúvidas sobre as condições do Regulamento ou Campanha, pode-se entrar em contato pelos canais divulgados no Site Oficial.

11.2 Todo o tráfego de internet gerado pelo celular para acesso ao EXA Segurança e navegação será tarifado normalmente pela sua operadora de telefonia móvel conforme plano contratado.

11.3. Este Regulamento ficará disponível no Site Oficial, sendo eleito o foro do domicílio do Indicador, como o competente para dirimir qualquer questão oriunda deste Regulamento, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.